



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 01/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000029/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2017

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO EM CARATER EMERGENCIAL
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE UNIÃO-PI.**

O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, estabelecido na Praça Barão de Gurguéia, 443, centro, União-PI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Paulo Henrique Medeiros Costa, brasileiro, casado, CPF nº 240.426.844-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado POSTO FROTA LTDA, CNPJ nº 02.553.421/0001-37, com sede na Rua 07 de setembro, 1091, Bairro São Pedro, CEP 64.120-000, União-PI, por meio do seu representante legal Reginaldo dos Santos Moura, inscrito no RG nº 2.413.414 SSP-PI e CPF nº 020.704.873-85, residente e domiciliado no Conjunto Residencial, rua 01, casa, 09, bairro São Sebastião, União-PI, denominado CONTRATADO, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, para atender as necessidades da prefeitura municipal de União-PI, nos termos do processo administrativo nº 001.0000029/2017 e da dispensa nº 01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento, abastecimento e entrega dos produtos, objeto deste contrato, será realizado pela empresa, diretamente nos veículos utilizados pela municipalidade, mediante a autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS, DA QUANTIDADE E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dár-se ao contrato o valor de R\$ 209.964,64 (duzentos e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme tabela de itens, quantitativos e valores abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	R\$ UNIT.	PREFEITURA		DESCONTO (%)	R\$ TOTAL DO DESCONT	R\$ TOTAL COM DESCONT
				QUANT.	R\$ TOTAL			
1	DIESEL COMUM/BIODIESEL	LT S	3,25	34000	110.500,00	1%	1.105,00	109.395,00
2	OLEO S-10/S-50	LT S	3,35	15000	50.250,00	1%	502,50	49.747,50
3	GASOLINA COMUM	LT S	3,89	10000	38.900,00	1%	389,00	38.511,00
4	OLEO LUBRIF A DIESEL	LT S	18	283	5.094,00	5%	254,70	4.839,30
5	OLEO LUBRIF A GASOLINA	LT S	18	17	306,00	5%	15,30	290,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6	OLEO HIDRAULICO	LT S	18	167	3.006,00	5%	150,30	2.855,70
7	OLEO TRANSMISSÃO	LT S	16	83	1.328,00	5%	66,40	1.261,60
8	FLUIDO DE FREIO 500ML	LT S	13	25	325,00	5%	16,25	308,75
9	ESTOPA (PCT 150G)	PC T	2	67	134,00	5%	6,70	127,30
10	GRAXA (1KG)	KG	20	92	1.840,00	5%	92,00	1.748,00
11	OLEO 4T	LT S	16	13	208,00	5%	10,40	197,60
12	OLEO ARLA	LT S	4,9	67	328,30	5%	16,42	311,89
13	OLEO 2T 500ML	LT S	10	25	250,00	5%	12,50	237,50
14	ADITIVO RADIADOR	LT S	18	8	144,00	5%	7,20	136,80
R\$ TOTAL					212.613,30			209.968,64

3.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

3.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de bandeira ou de distribuidora por parte da Contratada.

3.4. O reajuste será promovido levando-se em conta apenas o saldo não consumido, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3.5. O reajustamento apenas será efetuado no caso de o Contratante demonstrar através de Notas Fiscais do distribuidor o preço praticado anteriormente e o atual.

3.6. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

3.7. A recomposição de preços não ficará adstrita a aumento, devendo o fornecedor repassar à Prefeitura as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

3.8. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará ao contratado pelo fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, à medida que forem fornecidos os produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e recibo em 4 (quatro) vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

5.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, PA 2002 - Elemento de Despesa; 3.3.90.30 (Material de Consumo).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto para o consumo e fornecimento do objeto do presente contrato é de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato se extingue com o termo final disposto na cláusula quinta, bem como pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Dos Direitos:

8.1.1. DA CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



8.1.2. DA CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

8.2. Das Obrigações:

8.2.1. DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.2.2. DA CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Prefeitura, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Prefeitura.

9.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

10.1. O contratado se obriga a manter durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INADIMPLEMENTO

11.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, afim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PENALIDADES

12.1. A contratada inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, à saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigéssimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 2 (dois) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. A contratante poderá aplicar à contratada, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o foro da comarca de União-PI, com renúncia ou exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

14.2. As relações entre a contratante e a contratada dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

14.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 - CENTRO - UNIÃO - PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas leis nº 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

14.5 E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

União, 09 de janeiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

Prefeito Municipal



POSTO FROTA LTDA

Reginaldo dos Santos Moura